

— *A correção monetária deve ser atualizada ante a demora do pagamento do saldo apurado.*

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Nº 7 238 — Capital — Recorrente: Espólio de Elias Teffeha — Recorrida: Municipalidade de São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revista nº 7 238, da comarca de São Paulo, em que é recorrente Elias Teffeha (espólio de) e recorrida Municipalidade de São Paulo; Acordam, em sessão plenária do 2º Tribunal de Alçada Cível, por maioria de votos, adotado o relatório de fls., julgar procedente a revista, devendo voltar os autos à 6ª Câmara, para o devido julgamento complementar.

A revista foi deferida, tendo como divergentes os acórdãos proferidos nas apelações n.ºs 2 357 e 2 490 (fls.).

El julgam procedente o recurso, a fim de que subsista, como tem sido decidido em outras revistas, a tese, segundo a qual, nas desapropriações, calculada a correção monetária até a data do depósito da indenização, é admissível nova atualização pelos índices da correção monetária, ante a demora do pagamento do saldo apurado, independentemente do recurso do prazo de um ano.

Assim decidem porque, como está nos referidos padrões foi excedido prazo que se reputa razoável para o pagamento, o que, caso negada a nova conta, representaria desgaste econômico apreciável, decorrente da perda do valor aquisitivo

da moeda e seria desatendido o preceito constitucional sobre a justiça da indenização. Decorrido o prazo previsto na Lei nº 4 686, de 1965, cabe a correção monetária; mas se o Poder Público retarda o pagamento da quantia apurada, cabe a atualização, independentemente do decurso de outro prazo igual.

É pacífica, aliás, essa interpretação do texto legal, nesta Corte, como se julgou em vários recursos de revista, "verbi gratia", nas apelações n.ºs 5 548, 3 725, 9 813, 2 447, 6 713, 9 113, 6 355, 6 516, 995, 3 524, 10 720 e 11 185.

Participaram do julgamento os Juizes Vieira de Souza, Vice-Pres., Odyr Porto, vencido, Lothário Octaviano, vencido, Flgustredo Carqueira, Ney Almada, Bourroul Ribeiro, Milton Coccato, Torres de Carvalho, Eunio de Barros, Sabino Neto, vencido, Joviano de Aguirre, vencido, Costa Carvalho, Marino Falcão, Álvares Cruz, Luiz Francisco, vencido, Lair Loureiro, Moreau Gonzalez, vencido, Nóbrega de Salles, Novaes de Andrade, Manuel Carlos, Joaquim Francisco, vencido, Macedo de Campos e Carvalho Neves.

São Paulo, 6 de junho de 1974 — Aniceto Allende, Pres. — Edgard de Souza, Relator.